Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 469/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9338/2018
PROTOCOLO	: 1925196
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA - NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
INTERESSADO	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR	: R$ 185.096,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTIVO DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A nota de empenho emitida em substituição ao termo de contrato, em conformidade com as normas legais, é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE004888, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 74/2017 - Pregão Eletrônico n. 66/2017, pelo Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso do Sul em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda..

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE004888, pelo Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de medicamentos do componente especializado da Assistência Farmacêutica para atender pacientes cadastrados na CEAF.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 66/2017 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 74/2017, observo que estes foram declarados regulares no Acórdão AC02 1314/2018 (peça n. 25, fls. 889-892 do TC/MS n. TC/10478/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 30492/2018** (pç. 14, fls. 93-95), pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE004888.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20383/2019** (pç. 19, fl. 128), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização da Nota de Empenho n. 2018NE004888, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS

A Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE004888 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos, conforme especificados no anexo I do documento (pç. 5, fls. 17-25).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE004888** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 74/2017 - Pregão Eletrônico n. 66/2017, pelo Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso do Sul em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da emissão da nota de empenho de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm